

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 028/2025
- Órgão ou entidade demandante: SEPLAN
- Responsável: Luciana Boing Pereira e Camila Rodrigues

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Realizar a execução da Reforma da Praça Frederico Weiers, localizado na Rua Carlos Rischbieter, Boa Vista, em Blumenau/SC.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

Por se tratar de intervenção de baixa complexidade e com escopo técnico e suficientemente definido neste Termo de Referência e nos projetos da equipe municipal, adota-se a forma simplificada prevista no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 6122/96: Projeto e Execução de Fundações
- ABNT NBR 6118/2014: Projeto de Estruturas de Concreto
- Lei nº 12.305: Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

- NR 01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- NR 06: Equipamento de Proteção Individual – EPI
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

2.5. Justificativa da contratação

A revitalização da Praça Frederico Weiers, localizada na Rua Carlos Rischbieter, Bairro Boa Vista, tem como objetivo atender às solicitações da comunidade local, que há tempos reivindica melhorias na infraestrutura de lazer e esporte da região. O espaço apresenta desgaste acentuado, especialmente na quadra poliesportiva existente, cuja pavimentação e equipamentos demandam reforma.

A proposta contempla a reforma da atual quadra de basquete e a construção de uma nova quadra da mesma modalidade, com o propósito de transformar o local em um centro comunitário de treinamento e realização de campeonatos de basquete, atendendo tanto ao público juvenil quanto a grupos esportivos organizados. A iniciativa promoverá o desenvolvimento do esporte no bairro, ampliando as oportunidades de prática esportiva regular e de eventos competitivos.

A intervenção reforça o compromisso do Município com a valorização das áreas públicas, o estímulo à atividade física e ao convívio social, além de oferecer um espaço seguro, acessível e adequado às normas técnicas vigentes. O projeto contribui para a requalificação urbana do entorno e para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço compatível em características e relevância técnica com o objeto desta licitação, como critério de habilitação. A exigência de capacitação técnica refere-se

exclusivamente à habilitação no certame licitatório, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e não é um pré-requisito para a execução dos serviços contratados.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A contratação envolve riscos inerentes à execução de obra de revitalização de espaço público, abrangendo serviços de reforma e construção de quadras, pavimentação, calçadas, acessibilidade, paisagismo, instalação de mobiliário urbano e demais elementos previstos nos projetos e memoriais técnicos.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se: inadequações na execução de base, sub-base e pavimentação; falhas na execução de piso de concreto e pavimento intertravado; desconformidades na instalação de mobiliário urbano e equipamentos; atraso na execução por deficiência de planejamento, mão de obra ou fornecimento de materiais; não atendimento às normas técnicas aplicáveis; ocorrência de patologias construtivas; falhas na sinalização e segurança do canteiro; e prejuízos à durabilidade, funcionalidade e segurança da obra.

Como medidas mitigadoras, a contratação exigirá qualificação técnica compatível com o objeto, observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas pertinentes, acompanhamento e fiscalização da execução, correção de serviços em desconformidade, fornecimento de materiais adequados, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como garantia contratual da obra e dos serviços executados. Busca-se, assim, reduzir os riscos de atraso, inexecução, defeitos construtivos e comprometimento da segurança e da qualidade do objeto, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

☐ Sim ☒ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

Execução da Reforma da Praça Frederico Weiers, localizado na Rua Carlos Rischbieter, Boa Vista, em Blumenau/SC.

Execução de quadra de basquete, reforma de quadra de basquete existente, pavimentação, estação de treinamento, mobiliário urbano, paisagismo, calçada e acessibilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO
1	EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTE	M2	165,00
2	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO	M2	120,00
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2	225,00

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no **máximo 05 (cinco) dias** para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Prazo de execução: **90 dias** – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

3.4. Local de entrega ou execução

Rua Carlos Rischbieter, Boa Vista, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

A contratada deverá fornecer por **5 anos garantia da obra** contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:

Não se aplica.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviço por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEPLAN estabelecendo prazo para a correção da patologia. Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SEURB ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

☒ Sim ☐ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado conforme **os** projetos executivos e memoriais descritivos elaborados pela equipe técnica da SEPLAN, observando as normas da ABNT, as diretrizes de acessibilidade da NBR 9050 e o prazo de execução estabelecido no cronograma contratual, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com os objetivos definidos pela Administração Municipal.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato

4.3. Prazo de vigência do contrato

Prazo de vigência do contrato é de 180 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato, mas por se tratar de um contrato de escopo, sua vigência poderá ser prorrogada até o término da execução.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Garantia de 5%.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

I. Recursos materiais:

- a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;
- b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;
- c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;
- d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

II. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

- a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- b. Garantia do prazo do contratual;
- c. Controle geométrico da obra;
- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente;

Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução

dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, conferindo se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, se os quantitativos e a qualidade de execução estão condizentes com o especificado.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso de execução através de medições mensais.

5.3. Obrigações específicas do contratado

1. A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
2. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
3. Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;
4. Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEPLAN;
5. Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

6. Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.
7. Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
8. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
9. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
11. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
12. Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
14. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;
15. Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
16. Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;
18. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;
19. Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;
20. Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
21. Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;
22. Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;
23. Considerando o porte reduzido e a baixa complexidade da obra, não se exige canteiro permanente de grande estrutura. A contratada deverá adotar todas as providências de instalação e mobilização necessárias à execução dos serviços, inclusive isolamento da área, instalações provisórias, apoio operacional, transporte de materiais, equipamentos e equipe, estando tais custos contemplados nos itens de serviços preliminares da planilha orçamentária e nos custos indiretos da obra, sem necessidade de previsão de item autônomo adicional.
24. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;
25. Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.
26. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

27. Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;
28. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.
29. Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
30. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
31. Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;
32. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;
33. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;
34. A elaboração de projeto “as built” não será exigida como obrigação ordinária da contratada, tendo em vista tratar-se de obra de baixa complexidade, de pequeno porte e com detalhamento técnico suficientemente definido nos projetos e documentos que instruem a contratação. Todavia, na hipótese de ocorrência de alterações relevantes durante a execução da obra, que impliquem modificação da solução projetada ou da locação dos elementos executados, poderá ser exigida da contratada a apresentação das correspondentes peças técnicas atualizadas, para fins de registro e arquivamento pelo CONTRATANTE.
35. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

36. Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, conforme anexo, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

37. Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização.

38. Esta sinalização tem por finalidade:

- I. Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- II. Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- III. Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- IV. Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- V. Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- VI. Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

39. Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral.

40. São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebreadas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes.

41. Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

42. Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

44. Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).

45. Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

46. Deverá fornecer, instalar e entregar em perfeito funcionamento os elementos previstos no objeto, especialmente os equipamentos esportivos, mobiliário urbano,

estação de alongamento e demais itens constantes dos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como responsabilizando-se pela adequada fixação, acabamento, segurança, durabilidade, substituição de itens defeituosos e correção de eventuais desconformidades.

47. Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

48. Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

49. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

50. Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

51. A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

52. **A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.**

53. **Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.**

54. A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

55. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

5.4. Obrigações específicas do Município

1. O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;
2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
3. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

1. Baixa da CNO da obra;
2. Baixa da ART/RRT de execução de obra;

5.7. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº	Mínimo de quatro anos e

12.846/2013.

no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos

A matriz de alocação de riscos é dispensada para esta contratação, conforme o art. 36, §1º, inciso II, do Decreto nº 15.050/2023.

5.9. Qual será a regra da subcontratação?

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

1. Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato
2. Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital licitatório.
3. A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.
4. A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.
5. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.
6. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeira.

6.1.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada.

6.1.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

6.1.4 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra.

6.1.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

✓ O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

✓ A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

✓ Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

✓ Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

✓ Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = I_i - I_o \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta de Preços da Contratada

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

✓ Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

✓ Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

✓ Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

✓ No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

✓ Em caso de atraso nos pagamentos, a contratada terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação

do INPC, acrescido de juros de 6% ao ano, na forma da minuta contratual padrão adotada pelo Município.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório

Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, em conformidade com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato e medição final.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo

Em 90 dias a contar do recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência

8.1.1. Forma da seleção

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

A definir pela SEDEAD no edital de Licitação.

8.2. Critério de julgamento

Menor preço

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim ☒ Não

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis

☒ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

$$LC = \frac{AC}{PC + ELP}$$



Secretaria de Planejamento Urbano

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

PC

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

- I. Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- II. Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- III. Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Comprovação de possuir o patrimônio líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE SOLICITADA	PORCENTAGEM
1	EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTE	M2	165,00	82,50	50%
2	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO	M2	120,00	60,00	50%
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2	225,00	112,50	50%

As exigências de qualificação técnica visam assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com as parcelas relevantes do objeto, especialmente em serviços de execução de quadra esportiva, piso de concreto armado e pavimento intertravado, por se tratarem de etapas diretamente relacionadas à funcionalidade, durabilidade, segurança e desempenho da obra. Tais exigências buscam mitigar riscos de execução inadequada, defeitos construtivos e comprometimento da qualidade final do empreendimento, restringindo-se ao necessário para demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados evidenciem,

de forma clara e objetiva, a efetiva experiência da licitante na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A presente exigência busca assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com os serviços mais relevantes da contratação, sem impor restrição indevida à competitividade, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados quando suficiente para demonstrar, de forma segura, a aptidão da empresa para a execução do objeto.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTE	M2
2	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO	M2

	ARMADO	
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2

Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.3. Justificativa quanto ao registro no conselho profissional competente

Considerando que o objeto da contratação envolve serviços de engenharia/arquitetura, será exigida a comprovação de registro da licitante e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de qualificação técnico-profissional, os atestados apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando cabível, emitida pelo CREA, ou do documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, de modo a possibilitar a verificação da autenticidade da experiência profissional comprovada.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não**8.10. Infrações e penalidades no certame**

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

Não se aplica.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☒ Sim ☐ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico?

São anexos deste projeto básico:

1. DFD
2. TR
3. Memorial Descritivo

4. Projetos Executivos
5. Orçamento
6. Planilha em Branco
7. Cronograma
8. Memorial de Calculo + Composição do Orçamento + QCI
9. BDI Serviços e BDI Insumos
10. ART de orçamento e RRT de projetos
11. Matrícula atualizada
12. Manifestação Ambiental SEMMAS

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:

TOTAL LICITAÇÃO - R\$ 352.834,49

11.2. Data da conclusão da formação de preço:

06 de Outubro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Conforme Declaração de disponibilidade financeira anexa.

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, *19 de março de 2026.*

LUCIANA BOING

Engenheira Civil

CAMILA RODRIGUES

Arquiteta e Urbanista

PATRICIA ESTER SCHWANKE

Diretora de Planejamento e Projetos Urbanos

DANIEL OTÁVIO MAFFEZZOLLI

Secretário de Planejamento Urbano



Secretaria de Planejamento Urbano

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Referente:

Pedido de Compra: 2025/7566

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma da Praça Frederico Weiers, localizado na Rua Carlos Rischbieter, Boa Vista, em Blumenau/SC.

Valor Estimado: R\$352.834,49

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Impositiva - Transferência Especial nº 1150/2025 - LOA do Governo do Estado de SC.

- a. 13 – **Órgão** -SEPLAN
- b. 01 – **Unidade** – Administrativo do Gabinete
- c. 15 – **Função** - Urbanismo
- d. 451 – **Subfunção** – Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** – Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1173 – **Projeto** – Projetos Especiais p/ Desenvolvimento Urbano

Dotação: 2025/601 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 1710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 1710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

O valor encontra-se disponível/bloqueado nas dotações orçamentárias mencionadas.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executado no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária atual e compatibilidade com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 19 de março de 2026.

DANIEL OTÁVIO MAFFEZZOLLI
Secretário de Planejamento Urbano